


**CONVÊNIO ESPECÍFICO DE
INTERCÂMBIO ACADÊMICO Nº
01 / 2018, CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E
A UNIVERSIDAD NACIONAL MAYOR
DE SAN MARCOS.**

Publicado no Diário Oficial da União nº 86, de 22 / 03 / 18, Seção 3, página 83, acessível no endereço www.in.gov.br.

A **Universidad Nacional Mayor de San Marcos**, denominada doravante como **UNMSM**, declara ser a instituição de maior hierarquia acadêmica do Peru, sustentada por sua história e seu desenvolvimento, que a Nação encarrega de criar e difundir conhecimento, cultura, ciência e tecnologia; é pessoa jurídica de direito público interno. É regida pela Constituição Peruana, pela Lei Universitária e seu Estatuto; está representada legalmente por seu Reitor, Dr. Orestes Cachay Boza, tendo como sede legal a Rua Germán Amézaga 375, Ciudad Universitaria, Lima 01-Peru.



A Universidade Federal da Integração Latino-Americana, doravante denominada **UNILA**, é o Centro de Estudos Superiores que tem como missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades mais justas na América Latina e no Caribe, com equidade econômica e social, através do conhecimento compartilhado e a geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, a investigação e a extensão, de forma indissociável, integrados pela formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional, e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas latino-americanos, neste ato representada pelo seu Reitor *pro tempore* Professor **Gustavo Oliveira Vieira**, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], nomeado conforme Portaria nº 722, de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 110 do dia 8 de junho de 2017, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação.

A **UNMSM** e a **UNILA** declaram sua vontade de estabelecer um programa de intercâmbio estudantil de caráter amplo nos níveis de graduação e pós-graduação, e de intercâmbio de Docentes e Técnicos - administrativos.

Todos os aspectos que regem este intercâmbio devem obedecer ao princípio de reciprocidade.

A fim de que se alcance o objetivo ora pactuado, os participantes devem cumprir o Plano de Trabalho em anexo, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.



1. CONDIÇÕES DO INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

Para poder participar deste programa de intercâmbio, o estudante deverá:

- 1.1. Estar matriculado como aluno regular na universidade de origem;
- 1.2. Ter domínio suficiente do idioma do país da universidade de destino, a menos que esteja cursando um programa de estudos nesse idioma;
- 1.3. Cumprir com todos os requisitos específicos estabelecidos pela universidade de origem e pela universidade receptora;
- 1.4. Ter nível acadêmico de bom a excelente;
- 1.5. Satisfazer todos os requisitos específicos estabelecidos pela universidade de origem ou pela universidade receptora.

2. OBRIGAÇÕES E PRIVILÉGIOS DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

Os estudantes admitidos no programa de intercâmbio:

- 2.1. Deverão estudar ao menos um semestre e no máximo um ano, em tempo integral, na universidade receptora, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da universidade de origem;
- 2.2. Deverão ter uma carga mínima de 12 créditos por semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade receptora obedecerá às normas vigentes da universidade de origem. O estudante deverá escolher, na universidade receptora, os cursos que possam ser válidos para seu currículo na universidade de origem;
- 2.3. Deverão assumir os gastos de transporte, alojamento e alimentação, bem como outros gastos adicionais;
- 2.4. Poderão se beneficiar de programas de auxílio existentes na universidade de origem, onde eles estão matriculados.

3. DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

- 3.1. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo tem o propósito de fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático nas áreas de estudo que as partes acordarem.
- 3.2. Os docentes e pessoal técnico-administrativo interessados em participar deste intercâmbio serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.



3.3. Cada instituição deve promover esforços junto aos organismos de fomento para arrecadar fundos para o financiamento dos projetos de cooperação.

3.4. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.

3.5. Os docentes e pessoal técnico-administrativo participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que estes gastos estejam incluídos em alguma bolsa.

3.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos docentes e pessoal técnico-administrativo, incluindo auxílio na procura de moradia e alimentação.

3.7. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes e pessoal técnico-administrativo.

3.8. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. 3.9. Os docentes e pessoal técnico-administrativo estarão sujeitos às matérias contidas na Lei nº 8.112/90, Lei nº 8,745/93, Lei nº 12,772/2012, Decreto nº 91.800/85, Decreto nº 1.387/95 da República Federativa do Brasil e, demais regulamentos e normas internas de cada instituição.

4. IMPLEMENTAÇÃO

4.1 Ambas as Universidades deverão designar um coordenador responsável pela implementação do Programa de Intercâmbio de Estudantes, requisitos, datas, assessorias, etc;

4.2. Cada Universidade ficará responsável por promover o programa de intercâmbio a seus estudantes; para este fim, as universidades concordam em fazer intercâmbio de todos os documentos, facilitando informação aos candidatos sobre os programas de estudo disponíveis nas universidades;

4.3. O número de estudantes a ser admitidos no programa de intercâmbio para o semestre acadêmico será de 3 (três) estudantes. Todos os esforços serão feitos para alcançar igualdade no número de estudantes participantes do intercâmbio, mas reconhece-se que pequenos desequilíbrios podem ocorrer periodicamente;

4.4. A autorização de uma bolsa de estudos não está incluída nas condições de intercâmbio dos estudantes. No entanto, ambas as Universidades facilitarão informações sobre as possibilidades de bolsas e outros apoios financeiros para os estudantes de intercâmbio;



4.5. A Universidade de destino concorda em auxiliar os estudantes de intercâmbio a encontrar alojamento apropriado. Para poder tratar o assunto do alojamento de forma adequada, os participantes do intercâmbio deverão estar na Universidade receptora, preferivelmente, ao menos 05 dias antes do início de suas atividades;

4.6. Os participantes deverão contratar um plano de seguro de vida e cobertura médico-hospitalar, para casos de emergências médicas durante seu período de estadia na universidade receptora.

5. DA COORDENAÇÃO

No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Seção de Mobilidade Acadêmica da Pró-Reitoria de Relações Insitucionais e Internacionais SEMA/PROINT (mobilidade.proint@unila.edu.br +554535292798

5.2. No âmbito da UNMSM, a coordenação ficará a cargo da *Oficina General de Cooperación y Relaciones Interinstitucionales*. ogcri@unmsm.edu.pe +51 016197000 Anexo 7407.



6. TÉRMINO DO CONVÊNIO

6.1. Este Convênio Específico será assinado em duas cópias de igual teor e forma, nas versões em espanhol e português. Ambas as versões deste documento terão igual validade. Cada Universidade conservará uma cópia de cada versão do documento;

6.2. Este Convênio entrará em vigor após tramitar nas instâncias envolvidas, assinado por seus representantes legais, por um período de cinco anos.

7. DA PUBLICIDADE

7.1 Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil.

8. DO FORO

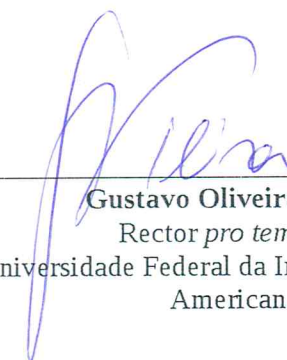


8.1 As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Em caso de dificuldade de acordo entre os partícipes no sentido de encontrar um mediador ou uma solução consensual, os partícipes acionarão o tribunal competente. Ficou acordado que o lugar de evento do litúgio definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente. Quando ocorrer na Unila o Foro competente o da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, nos termos do Art. 55, §2º da Lei 8.666/93. Se ocorrer na UNMSM, o Foro competente será a jurisdição Peruana.

Foz do Iguaçu, 22 de Setembro de 2017. Lima, 02 de NOV. de 2017.

Universidad Federal de Integración Latino-
Americana

Universidad Nacional Mayor de San Marcos



Prof.
Gustavo Oliveira Vieira
Rector *pro tempore*
Universidade Federal da Integração Latino-
Americana



Dr.
Orestes Cachay Boza
Rector

RS
Econ. Andrés Cáceres Tapia
Jefe de la Oficina General Cooperación
y Relaciones Interinstitucionales UNMSM